

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14523/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL — PENSÃO — ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE — REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO -LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO — CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.948 / 2.014

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
 - 1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **ERNESTO BENEDITO JOSÉ**
 - 1.2.2. Matrícula: **25.056-2**
 - 1.2.3. Cargo/Função: 3º SARGENTO
 - 1.2.4. Lotação: PARAÍBA PREVIDÊNCIA
- 1.3. ATO CONCESSIVO:
 - 1.3.1. Data: 09/11/2010
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 30/11/2010
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 18 de setembro de 2014.**

Em 18 de Setembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO